

ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 31/2022**NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa MS****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

ATO REGULATÓRIO: Cálculo de perdas na distribuição descritas no Módulo 7 dos Procedimentos de Distribuição - PRODIST.

EMENTA: Obter subsídios para aprimoramentos na regulamentação que define a metodologia adotada pela ANEEL para o cálculo de perdas na distribuição das concessionárias de distribuição.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
Questão 1. Quais os principais pontos a serem aprimorados na metodologia de cálculo de perdas na distribuição? Por quais razões?	Incorporação de microgeração e minigeração distribuída ao modelo de cálculo de perdas por fluxo de potência.	Serão explicitadas no item específico abaixo.
	Tratamento regulatório para a distribuição das cargas entre as fases no Sistema de Distribuição de Baixa Tensão - SDBT e no de Média Tensão - SDMT.	Serão explicitadas no item específico abaixo.
Questão 2. A metodologia de cálculo de perdas do SDAT, que utiliza o sistema de medição, é a mais adequada para obtenção das perdas nesse segmento?	Sim.	A melhor metodologia de cálculo de perdas é através de medidores. Onde for possível e economicamente justificável a medição deve estar presente sempre.
Questão 4. Os níveis de perdas no SDAT estão adequados?	Sim.	Mostram-se bem razoáveis quando comparadas as diversas distribuidoras na Fig. 7 da Nota Técnica nº 0047/2022–SRD/ANEEL, de 01/07/2022.
Questão 9. Na maioria dos casos são significativas as variações diárias das unidades geradoras nos alimentadores de distribuição?	Está em evolução.	A geração distribuída é uma tendência significativa para o futuro da maioria das distribuidoras e por isso deve ser enfrentado.
Questão 15. A incorporação da microgeração e minigeração distribuída ao modelo de cálculo de perdas é necessária?	Não.	Levando-se em conta que nos horários noturnos não há geração e em dias nublados a geração é consideravelmente menor, entende-se que as perdas continuarão existindo nesses horários e a fórmula proposta pela Aneel não leva em conta estes efeitos. Também deve ser considerado o fato da MMGD não pagar pelo uso do sistema de distribuição com isso onerando os demais consumidores pelas suas perdas.
Questão 29. Deve-se proceder à redistribuição das cargas entre as fases do circuito quando o desbalanceamento ultrapassar um determinado valor?	Sim o desequilíbrio de fases leva ao aumento de perdas não técnicas e deve ser adequadamente tratado pela distribuidora.	O desequilíbrio de fases é um ponto muito crítico nas perdas e pelo cálculo da Aneel é considerado uma perda não técnica e pago pelos consumidores quando reconhecido tarifariamente.
Questão 30. Qual a melhor forma de ser determinar um limite para o desbalanceamento de carga ao longo do alimentador?	O limite regulatório para consideração das perdas por desbalanceamento de fases deve ser zero.	Não é possível que a atribuição de combate a perdas, uma responsabilidade da distribuidora, ser aceita e repassada para o custo tarifário. Esta atribuição da distribuidora e sua decisão deve ser baseada na economicidade empresarial de investimentos em equipes de reequilíbrio de fases comparados aos valores das perdas.
Consideração adicional	Reduzir as perdas não técnicas regulatórias.	O valor de 5,4% de perdas não técnicas da Energisa MS deve ser reduzido.